



Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 12482023
(relativo ao Processo 185762023)
Código de validação: 7CD0FF7BF6

Senhor Diretor,

Em atenção ao **DESPACHO-SAF - 46902023** , que recomendou a tomada de providências apontadas no **PTC-ACI - 16442023** da Assessoria Técnica da Administração, informamos que:

a) Quanto a Análise de Riscos (art. 13, § 2º do AR 10/2023 – GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/2021), informamos que não é da seara de competência desta Coordenadoria de Administração.

b) No que diz respeito ao Procedimento Público de Intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023 – GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) salientamos que não é da seara de competência desta Coordenadoria de Administração.

c) No relatório de cotação, constam todas as informações solicitadas no Mapa de Formação de Preço, constante do § 5º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023 “mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido”. Sobre o referido procedimento, cumprimos expor que:

A pesquisa de preço foi realizada com fulcro no art. 174, III do ATO REGULAMENTAR 10/2023:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência:

III – preços constantes de **banco de preços** e homepages; (grifo nosso).



(*) Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ABREU MENDONÇA** em **14 de Novembro de 2023 às 13:26 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-12482023, Código de Validação: 7CD0FF7BF6.**



Coordenadoria de Administração

Cabe salientar que foi feita pesquisa no sistema Banco de preço, ferramenta que consolida em relatórios pormenorizados, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Esclarecemos ainda que a dita pesquisa encontra conformidade com Art. 5º inciso II da **IN SEGES/ME Nº65 DE 7 DE JULHO DE 2021:**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O sistema extrai informação de diversas fontes de licitação do poder público, licitadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Conclui-se então, que a ferramenta reduz a burocracia existente na Administração Pública, sendo assim, todas as informações constantes no relatório de cotação são as mesmas exigidas pelo ATO-REG 10/2023 para a formação do mapa de preço, se tratando do mesmo documento com uma nomenclatura diferente, estando ainda o relatório assinado pelo responsável pela pesquisa, de acordo com o §10º do Art. 174 do Ato Regulamentar nº10/2023, estando apto assim com o regulamento desta Procuradoria-Geral de Justiça

d) Quanto a demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento de instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021 – GPGJ e art. 21 do AR nº10/2023 – GPGJ). Informamos que o Plano Plurianual para o ano corrente se encontra em fase de elaboração, assim como consta no Estudo Técnico Preliminar do certame.



Coordenadoria de Administração

e) Quanto a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023 – GPGJ; art, 19, II e §2º da lei nº 14.133/2021) informamos que não é da seara de competência desta Coordenadoria de Administração.

f) Quanto a utilização do modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal (art. 19, IV e § 2 da Lei nº 14.133/2021) informamos que não é da seara de competência desta Coordenadoria de Administração.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

assinado eletronicamente em 14/11/2023 às 13:26 h ()*

DIEGO ABREU MENDONÇA
CHEFE DE SEÇÃO
RESPONDENDO

(*) Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ABREU MENDONÇA** em 14 de Novembro de 2023 às 13:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-12482023, Código de Validação: 7CD0FF7BF6.**